



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Carangola

Parecer nº 16/IEF/NAR CARANGOLA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0012540/2022-56

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Carangola Energia S/A	CPF/CNPJ: 07.063.931/0002-00	
Endereço: BR 482, KM 41,5	Bairro: Zona Rural	
Município: Carangola	UF: MG	CEP: 36.8000-000
Telefone: 31 3527-9100	E-mail: gma@brasilpch.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: São Martinho	Área Total (ha): 25,4284
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): livro 02 Matrícula 3.258	Município/UF: Carangola/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3113305-4B78.72F1.4834.4101.AC2D.550E.0075.4357	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1346//60	ha//unid

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	00//00	ha//unid	23K	808464	7707942

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Reconformação de talude/controlado de erosão		0,00

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 15/03/2022

Data de recebimento no Nar Carangola: 12/04/2022

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data da vistoria: 20/04/2022

Data de emissão do parecer técnico: 29/04/2022.

2. OBJETIVO

Trata-se da solicitação para intervenção para supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente, em uma área de 0,1346 há e 60 indivíduos ameaçados de extinção (Garapa). Segundo o requerente, a margem do rio Carangola, onde se encontra o fragmento, vem sofrendo a anos com enchente o que pode

Solicita então a supressão em app, para fortalecimento do talude com retirada de vegetação nativa de grande porte para além da obre de contenção (enrocamento), a su capim Vetiver.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel rural denominado São Martinho, com 25,4284 ha (CAR), com 0,9082 módulos fiscais, localizado no município de Carangola, no bioma Mata Atlântica. Imóve atividade do empreendimento de geração de energia.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3113305-4B78.72F1.4834.4101.AC2D.550E.0075.4357

- Área total: 25,4284 ha

- Área de reserva legal: 9,7593 ha

- Área de preservação permanente: 4,4109 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 15,1566 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: A área destinada para constituição de Reserva Legal em propriedade da Companhia, denominada Fazenda São Marti Carangola, com área total de 9,7ha, encontra-se atualmente cercada e com cobertura vegetal em estágio de regeneração de médio a avançado. A fisionomi: Semidecidual, pertencente ao bioma Mata Atlântica.

(X) A área está preservada: 9,7593 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal: Lei 20.922/2013, Seção II, artigo 25, parágrafo 2º inciso II

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica no imóvel. A localização e con de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. A área destinada para constituição de Reserva Legal em propriedade da Cc São Martinho, localizada no município de Carangola, com área total de 9,7ha, encontra-se atualmente cercada e com cobertura vegetal em estágio de regene fisionomia local é de Floresta Estacional Semidecidual, pertencente ao bioma Mata Atlântica.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Supressão de fragmento de Mata Atlântica em uma área de preservação permanente de 0,1346 há, possuindo 20 indivíduos ameaçados de extinção (garapa), localizad

Lista das espécies

Morta 8 190 808.506,000 7.707.926,000

Morta 8 160 808.504,340 7.707.924,380

Apuleia leiocarpa 8 35 808.501,925 7.707.922,265 **Garapa**

Morta 4 55 808.502,642 7.707.923,184

Apuleia leiocarpa 4 4 22 27 808.503,428 7.707.922,495 **Garapa**

Apuleia leiocarpa 4 4 22 15 808.508,562 7.707.931,985 **Garapa**

Apuleia leiocarpa 7 44 808.509,735 7.707.932,222 **Garapa**

Brosimum guianense 7 7 7 29 16 24 808.507,893 7.707.929,404

Erythroxylum pulchrum 7 28 808.507,596 7.707.928,963

Myrsine umbellata 9 9 146 85 808.507,931 7.707.929,078

Erythroxylum pulchrum 6 30 808.507,887 7.707.929,097

Anadenanthera peregrina 12 216 808.505,984 7.707.931,584

Apuleia leiocarpa 7 39 808.497,855 7.707.930,126 **Garapa**

Erythroxylum pulchrum 7 30 808.498,527 7.707.927,225

Machaerium hirtum 3 18 808.501,075 7.707.926,993

Apuleia leiocarpa 4 27 808.499,695 7.707.926,544 **Garapa**

Apuleia leiocarpa 6 40 808.500,005 7.707.926,297 **Garapa**

Astronium graveolens 7 33 808.501,734 7.707.924,324

Erythroxylum pulchrum 5 22 808.497,555 7.707.929,008

Morta 3 51 808.431,769 7.707.955,838

Machaerium hirtum 7 7 59 31 808.429,418 7.707.956,773

Anadenanthera peregrina 4 31 808.436,317 7.707.955,959

Anadenanthera peregrina 8 66 808.435,103 7.707.952,192

Anadenanthera peregrina 4 34 808.435,177 7.707.951,930

Pseudobombax grandiflorum 9 61 808.442,873 7.707.948,882

Machaerium nyctitans 9 94 808.448,580 7.707.946,948

Decídua 9 9 150 78 808.451,546 7.707.950,934

Myroxylon peruiferum 6 6 45 20 808.451,298 7.707.945,003

Brosimum guianense 6 6 32 45 808.452,482 7.707.940,486

Machaerium nyctitans 6 32 808.459,711 7.707.947,692

Myroxylon peruiferum 4 32 808.460,906 7.707.948,497
Fabaceae sp1 4 20 808.467,462 7.707.944,280
Apuleia leiocarpa 10 111 808.450,164 7.707.953,718 **Garapa**
Anadenanthera peregrina 9 60 808.462,561 7.707.940,552
Decidua 5 34 808.458,923 7.707.944,715
Anadenanthera peregrina 10 31 808.471,465 7.707.941,402
Apuleia leiocarpa 11 152 808.480,672 7.707.939,664 **Garapa**
Coussapoa curranii 8 80 808.479,176 7.707.939,115
Apuleia leiocarpa 3 26 808.488,728 7.707.932,364 **Garapa**
Apuleia leiocarpa 4 34 808.491,244 7.707.931,371 **Garapa**
Apuleia leiocarpa 3 25 808.490,632 7.707.929,933 **Garapa**
Anadenanthera peregrina 3 35 808.491,109 7.707.927,807
Apuleia leiocarpa 6 34 808.491,207 7.707.927,424 **Garapa**
Fabaceae sp1 7 41 808.498,588 7.707.932,936
Apuleia leiocarpa 10 131 808.498,751 7.707.935,153 **Garapa**
Apuleia leiocarpa 5 18 808.503,451 7.707.937,462 **Garapa**
Erythroxylum pulchrum 5,5 22 808.488,873 7.707.930,872
Erythroxylum pulchrum 5 19 808.489,731 7.707.932,186
Annona sylvatica 3,5 20 808.490,752 7.707.930,948
Annona sylvatica 4,5 21 808.499,296 7.707.924,919
Apuleia leiocarpa 6 22 808.487,353 7.707.927,575 **Garapa**
Apuleia leiocarpa 7 7 19 28 808.487,659 7.707.932,889 **Garapa**
Apuleia leiocarpa 6,5 31 808.488,253 7.707.941,967 **Garapa**
Apuleia leiocarpa 8 26 808.507,438 7.707.931,860 **Garapa**
Hymenaea courbaril 5 5 26 18 19 808.479,760 7.707.936,813
Fabaceae sp1 3,5 3,5 28 24 808.480,141 7.707.938,130
Myroxylon peruiferum 5 18 808.459,595 7.707.943,486
Apuleia leiocarpa 4 17 808.454,981 7.707.947,782 **Garapa**
Anadenanthera peregrina 3 22 808.455,285 7.707.947,333

Taxa de Expediente: R\$ 596,29 em 15/02/2022

Taxa florestal: R\$ 67,72 em 15/02/2022

[Para ambas as taxas, informar o valor recolhido e a data do pagamento. Para a Taxa Florestal informar se houve adequação em relação ao rendimento lenhoso inj de complementação.]

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:
23120396

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

[Neste tópico, o gestor do processo deverá discorrer sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitar <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br> entre outras características que entender pertinentes, por exemplo:]

- Vulnerabilidade natural: Baixa segundo o IDE SISEMA

- Prioridade para conservação da flora: Baixa segundo o IDE SISEMA

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Nenhuma informação disponível no local segundo IDE SISEMA.

- Unidade de conservação: Nenhuma informação disponível no local segundo IDE SISEMA.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Nenhuma informação disponível no local segundo IDE SISEMA.

- Outras restrições: Nenhuma informação disponível no local segundo IDE SISEMA.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Sistemas de geração de energia hidrelétrica, exceto Central Geradora Hidrelétrica – CGH – E-02-01-1

- Atividades licenciadas: Sistemas de geração de energia hidrelétrica, exceto Central Geradora Hidrelétrica – CGH – E-02-01-1

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: Processo nº 00239/1999/005/2013 e licença nº VER-LO nº 961

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 20/04/2022, acompanhado do Sr. Ateles responsável no local.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A propriedade apresenta um relevo acidentado.

- Solo: Apresenta como solo predominante o latossolo vermelho-amarelo, solos desenvolvidos, de grande espessura do horizonte B, sendo, portanto, profundos bem drenado. Na área onde se solicita a intervenção, o solo encontra-se com a presença de 60 indivíduos arbóreos nativos.

- Hidrografia: Quanto à hidrografia, o município de Carangola está inserido na Bacia do Rio Paraíba do Sul, sendo os rios Glória e Carangola os mais importantes município. Em relação aos aspectos climáticos, de acordo com a classificação de Köppen, o clima predominante é o Aw (tropical), com ocorrência de duas estações caracterizadas por temperaturas mais elevadas e maiores precipitações; e outra, de abril a setembro, que corresponde ao período de inverno e estiagem. O total de 1.263 mm anuais e a temperatura média anual é da ordem de 24,5° C (IGA, 1980).

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: - Vegetação: A área do empreendimento está localizada no bioma da Mata Atlântica, sendo considerada como floresta Estacional Semi decidual.

A Mata Atlântica é a segunda maior floresta tropical do continente americano, concentrando elevada riqueza e grande número de espécies endêmicas (GA condições que colocaram este bioma entre os 25 hotspots de biodiversidade do mundo (MYERS et al. 2000).

O Decreto Federal nº 750 de 10 de fevereiro de 1993, regulamenta a amplitude e os limites da Mata Atlântica no interior do país. Neste contexto, a Mata Atlântica possui principais fisionomias florestais brasileiras, definidas pelo IBGE (VELOSO et al. 1991): Florestas Ombrófila Densa, Ombrófila Mista, Ombrófila Aberta, Estacional Decidua e sendo esta última a fisionomia predominante no estado (SCOLFARO & CARVALHO 2006).

- Fauna: A diversidade da fauna silvestre pode ser definida sucintamente como o número e abundância relativa de espécies existentes em um determinado ambiente muito modificado por fenômenos naturais ou por ações humanas, as sobrevivências das espécies ficam severamente ameaçadas. A fauna da mata atlântica é rica em riqueza de espécie e alto grau de endemismo.

O contexto faunístico na área de estudo está diretamente associado à existência do bioma Mata Atlântica. Este bioma por sua vez congrega a existência de uma série diferenciadas com ecossistemas associados como, por exemplo, as restingas, manguezais e campos de altitude (MMA, 2003). Pelo número de espécies florísticas e faunísticas a mesma se configura como uma área extremamente prioritária no que tange a conservação (muito devido ao atual status de contínua fragmentação e redução). De acordo com o Ministério do Meio Ambiente (2003), a fauna associada a este bioma, a partir de estudos já realizados “indicam que a Mata Atlântica abriga 849 espécies de anfíbios, 200 espécies de répteis, 270 de mamíferos e cerca de 350 espécies de peixes” (2003). Esta introdução referente a Mata Atlântica se faz necessária pois parte composta por este bioma. No estado de Minas Gerais: “A grande maioria das espécies de mamíferos registradas no Estado ocorre na Mata Atlântica, sendo aproximadamente 785 espécies exclusivas desse bioma. Este é, por exemplo, o caso do miquilí-do-norte (*Brachyteles hypoxanthus*), o maior dos macacos neotropicais. Para a avifauna, das 785 espécies aproximadamente a metade da riqueza das aves do Brasil – 54 são endêmicas da Mata Atlântica.” (CAMPALINI & PROCHNOW, 2006, p. 109).

4.4 Alternativa técnica e locacional: NÃO SE APLICA

5. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção requerida em questão demandará impacto ambiental significativo com a intervenção em área de preservação permanente e supressão de 60 indivíduos de *Apuleia leiocarpa* mais conhecida como Garapa, que se encontra na lista de ameaçada de extinção em uma área de 0,1346.

Apesar do local apresentar algumas poucas árvores inclinadas para o leito (visualizei 3) do rio Carangola, no parecer deste analista, o talude não apresenta risco de vassouramento do corpo hídrico. A base do talude é totalmente formada por pedras de grande porte, formando naturalmente uma barreira contra este deslocamento e formação de uma barreira de pedras (enrocamento) para proteção do talude. Esta proteção já existe naturalmente como se vê em fotos anexas ao processo e poderá ser necessário, mas sem a supressão do fragmento.

A área em questão é totalmente arborizada inclusive com algumas árvores que talvez tenham mais de 50 anos. As cheias, normais nesta região é um processo natural que não tem algum impacto nas margens dos cursos d'água. No meu entendimento, não detectei motivo para supressão deste fragmento e das árvores em risco de extinção. Não há necessidade de parte superior do talude que nos chamassem a atenção. No meu entendimento, a supressão deste fragmento irá sim, fragilizar o talude, além de perda de biodiversidade e fauna, pois este fragmento faz parte de uma mata ciliar que se alonga por aproximadamente 1.000 metros de extensão. A substituição de árvores nativas por capim apesar de sabermos que ele é usado para proteção de solo em alguns casos, não me parece a melhor alternativa, até por não perceberi risco eminente de queda do talude. Sugiro que seja feita uma solicitação de corte seletivo de árvores nativas em app, para que possam ser retirados as poucas árvores que se encontram inclinadas e as áreas de enrocamento, de margens de curso d'água em até 100 metros para controle de processos erosivos, desde que não tenha supressão de vegetação (DN Copam 236 de 2013). O necessário, pode ser feito através de simples declaração, conforme prevista na Lei Estadual nº 20.922/2013, tendo sido regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.720/2013.

O empreendimento em questão é considerado, segundo a Lei 20.922 de 16/10/2013 como utilidade pública, conforme redação dada pelo seu artigo 3º:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

b) as obras de infra-estrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações e outras necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila e outros minerais;

Lei 11.428/2006

Art. 3º Consideram-se para os efeitos desta Lei:

VII - utilidade pública:

b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia declarados pelo poder público federal;



UTM: 23K
808443mE 7707946mN
Elevação: 401.39±32 m
Precisão: 28.3 m
Nota: 7

Powered

Base de pedras naturais do talude

Carangola Energia

Escreva uma descrição para seu mapa.

Legenda

- Intervenção Ar
- Mata Ciliar
- Mata Ciliar 896
- POL_IA

Intervenção Ambiental 0,1346 ha

Mata Ciliar 896 metros

Google Earth

Image © 2022 Maxar Technologies

Carangola Energia

Escreva uma descrição para seu mapa.

RL

IA

PRADA

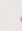


Google Earth

Image © 2022 Maxar Technologies

Carangola Energia - área de intervenção

Escreva uma descrição para seu mapa.

Legenda

-  Intervenção Ar
-  POL_IA
-  POL_IA



5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

NAO SE APLICA

6. CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após vistoria e análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de preservação permanente com supressão de vegetação nativa com corte de 60 indivíduos, sendo 20 delas ameaçadas de extinção em uma área em 0,1346 ha, Martinho.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

NÃO SE APLICA

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: [se for o caso de áreas já autorizadas]

Detalhar as condicionantes estabelecidas no documento autorizativo anterior e concluir, de forma objetiva, sobre o cumprimento ou não do que foi firmado. Ressalt para os casos de não cumprimento (anexar cópia do AI no processo).

É importante esclarecer que essa análise se destina a documentos autorizativos anteriores para o mesmo imóvel rural, não incluindo relatórios de cumprimento de ambiental.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

[Neste tópico, cabe aos responsáveis técnico e jurídico pelo processo estabelecer as condicionantes e compensações ambientais a serem cumpridas pelo empreendimento recomendadas que necessitem de comprovação do seu cumprimento, com os prazos e as condições específicas de cada condicionante, devendo ser o melhor acompanhamento do cumprimento das mesmas.

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental Licença Ambiental Simplificada - LAS.**

No SINAFLO, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento. Foram inseridos no quadro abaixo exemplos de condicionantes a serem estabelecidas. Outras poderão ser acrescentadas pela equipe técnica e jurídica]

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Alaôr Magalhães Junior

MASP:

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Alaôr Magalhães Júnior, Coordenador**, em 29/04/2022, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45649390** e o código CRC **F79AE64E**.